



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420260305000100



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
31/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Tamboril enfrenta um desafio contínuo relacionado à complexidade das normas e regulamentações que regem os programas educacionais, destacadamente o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). A insuficiência de recursos humanos especializados e a estrutura administrativa atual não conseguem acompanhar de forma eficiente as demandas crescentes por gestão eficaz e transparente dos recursos destinados à educação. Este cenário é agravado por mudanças frequentes na legislação e nos sistemas de prestação de contas, resultando numa necessidade crítica de suporte técnico especializado para garantir o cumprimento das exigências legais e a adequada aplicação dos recursos educacionais.

A não contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional implica no risco significativo de interrupção do suporte contínuo necessário nas áreas de acompanhamento, orientação, monitoramento e prestação de contas. Tal situação comprometeria a eficiência administrativa e a transparência exigidas pelos princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A falta de tal suporte poderá resultar em inconsistências nas prestações de contas e potenciais irregularidades, afetando diretamente a qualidade dos serviços educacionais e o atendimento à comunidade.

Com a contratação proposta, a Administração tem por objetivo assegurar um acompanhamento sistemático das ações das unidades gestoras, orientação técnica adequada para os gestores escolares e monitoramento eficaz na execução dos recursos, além de fortalecer a gestão educacional, promovendo maior organização administrativa e melhor aplicação dos recursos financeiros. Esses resultados são





alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais, modernização dos processos e soluções de conformidade legal, em consonância com os art. 11 e 18, § 2º da referida lei.

A contratação é, portanto, uma medida imprescindível para a realização dos objetivos institucionais, especialmente para assegurar o atendimento às diretrizes governamentais de eficiência e responsabilidade fiscal, conforme previsto nos instrumentos de planejamento e no processo administrativo consolidado. Essa necessidade é respaldada pelos princípios da legalidade, transparência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tornando-se fundamental para a resolução dos desafios identificados nos procedimentos de educação do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional justifica-se pela exigência de garantir eficiência, transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos para a educação, especialmente em relação ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Considerando a complexidade das normas e as atuais exigências de prestação de contas, a contratação de serviços técnicos especializados visa reduzir a insuficiência dos insumos necessários devido à demanda contínua das unidades executoras.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a necessidade de um suporte contínuo, constante acompanhamento aos gestores escolares e monitoramento sistemático da execução de recursos. Tais padrões são fundamentais para assegurar a conformidade com princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas de qualidade devem ser objetivamente verificáveis, como prazos mínimos para a verificação dos processos de contas e capacidade de resposta eficiente a demandas emergentes.

Não se utilizou o catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, pois não há itens disponíveis que sejam compatíveis com as especificidades técnicas requeridas para um serviço educacional especializado. A vedação de marcas ou modelos específicos é a regra, a menos que justificações técnicas fundamentem a necessidade de seleção específica para determinadas funcionalidades essenciais ao serviço, sempre alinhada ao princípio da competitividade.

Para garantir a entrega ou execução eficiente dos serviços contratados, é subentendido que haverá amostras ou provas de conceito, onde aplicável, além de suporte técnico ou garantias, em conformidade com as quantidades previamente



estimadas. Esses requisitos visam assegurar eficácia sem incorrer em custos administrativos excessivos.

No que diz respeito a critérios de sustentabilidade, será incentivada a utilização de metodologias que promovam a menor geração de resíduos e a utilização de práticas sustentáveis na execução dos serviços, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A aplicabilidade desses critérios será integrada aos requisitos técnicos e operacionais sempre que viável.

Por fim, os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado e a posterior escolha da solução mais vantajosa à administração, conforme delineado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tem fundamental importância no planejamento da contratação descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação', prevenindo práticas antieconômicas e orientando a solução contratual. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, este processo é efetuado de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação – serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional – foram analisadas as seções pertinentes, destacando-se a referência à "prestação de serviços de suporte contínuo" no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Na pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a fornecedores especializados, analisando faixas de preços e prazos fornecidos, sem identificar empresas, para assegurar neutralidade. Análises foram também realizadas em contratações similares feitas por outros órgãos, onde valores e modelos de contratação forneceram uma base comparativa relevante. Consultas a plataformas como o Comprasnet e Painel de Preços foram efetuadas, tendo em vista compilar dados de fontes públicas confiáveis.

Alternativas de inovações em métodos de gestão educacional foram identificadas, integrando tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que poderiam otimizar a eficiência do Programa PDDE.

A análise comparativa evidenciou vantagens de cada alternativa, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para preferência em serviços, opções entre fornecimento via desenvolvimento interno, terceirização, ou mesmo assinatura de serviços direcionaram a escolha junto à prefeitura.

A alternativa mais vantajosa, com base na pesquisa, foi a terceirização dos serviços técnicos especializados. Tal decisão se justifica por sua eficiência em garantir suporte imediato, economia nos custos operacionais e garantia de atualizações e



conformidade legal continuamente asseguradas, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

Conclui-se com recomendação da abordagem terceirizada, sustentada pelo levantamento de mercado e dados coletados, ratificando a competitividade e a transparência do processo, como determinado pelos arts. 5º e 11, afirmando ser a escolha mais eficaz sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional. Esta contratação destina-se a oferecer suporte contínuo e especializado à Secretaria da Educação do Município de Tamboril, Ceará, no contexto do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os serviços englobam acompanhamento, orientação, monitoramento, prestação de contas dos programas educacionais e apoio técnico na gestão dos recursos educacionais.

Estes elementos são integrados de modo a fomentar a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantir transparência e regularidade na prestação de contas, e proporcionar orientação técnica atualizada aos gestores escolares. A contratação abrange atividades como análise das execuções financeiras, elaboração de procedimentos padronizados para prestação de contas, e treinamento de gestores quanto às normas vigentes, assegurando conformidade com as legislações e minimização de inconsistências.

A viabilidade da solução está alicerçada no levantamento de mercado, que indica a disponibilidade de prestadores qualificados para atender às exigências técnicas e funcionais da contratação. A solução proposta demonstra-se adequada para alcançar os objetivos da administração pública, promovendo a organização administrativa e a aplicação eficiente dos recursos, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa escolhida é a que melhor atende as necessidades apresentadas, assegurando os resultados esperados de eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADO AO SUPORTE CONTÍNUO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, BEM COMO APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS RECURSOS DA ED	12,000	Mês





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADO AO SUPORTE CONTÍNUO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, BEM COMO APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS RECURSOS DA ED	12,000	Mês	3.826,25	45.915,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.915,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quinze reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo que visa ampliar a competitividade do certame, conforme previsto no art. 11. Essa avaliação é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a descrição da solução como um todo, conclui-se que o parcelamento em lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, contribuindo para a eficiência e economicidade previstas no art. 5º.

A análise do mercado e das demandas específicas indica a possibilidade de divisão do objeto por itens ou etapas, conforme art. 40, §2º. Sendo orientada pelas indicações do processo administrativo, que prevê uma estrutura em lote ou por itens, identifica-se a presença de fornecedores que podem atender a diferentes segmentos do objeto da contratação. Isso aumenta a competitividade e facilita a inclusão de requisitos de habilitação proporcionais, explorando melhor o mercado local e ganhos logísticos identificados em revisões técnicas e pesquisas de mercado.

Contudo, mesmo sendo viável o parcelamento, deve ser considerada a execução integral, que pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução integral do objeto garante economias de escala, eficiência na gestão contratual e reduz riscos técnicos ao preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, pode haver padronização e exclusividade de fornecedor, conforme se aplica a serviços especializados, priorizando essa alternativa após avaliação criteriosa e em conformidade com o art. 5º.

A decisão, portanto, impacta a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica o controle administrativo e técnico, responsabilizando um único fornecedor por todo o processo. Embora o parcelamento possa fornecer maior controle sobre entregas individuais, este aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência conforme o art. 5º.



Diante das análises e considerando as diretrizes da Administração, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha está alinhada com os resultados pretendidos, apresentando-se como um modo de assegurar economicidade e manter a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando todos os critérios normativos estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional destina-se a garantir eficiência, transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo vigente. Essa ausência se justifica por demandas imprevistas e a necessidade premente de suporte técnico especializado para a boa gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), alinhada ao interesse do Município de Tamboril em promover melhorias na gestão educacional.

A ausência de previsão no PCA deverá ser corrigida pela inclusão destas demandas nas próximas revisões do plano, permitindo que futuras necessidades sejam antecipadas e melhor planejadas. Tal medida visa otimizar o orçamento, garantir economicidade e assegurar competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o alinhamento parcial atualmente identificado incluirá ações corretivas para alinhamento pleno, garantindo transparência e adequação aos resultados ora pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais, assessoria e consultoria educacional destina-se a assegurar maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos para educação, especialmente no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Com base nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente estudo técnico preliminar identifica e justifica os benefícios esperados, destacando a otimização dos recursos institucionais. Fundamental à necessidade pública descrita, esta contratação não visa apenas o cumprimento de exigências legais, mas também a implementação de processos que efetivamente incrementem a gestão educacional local.

Almeja-se a redução de custos operacionais, especialmente por meio do aumento da eficiência na execução e monitoramento das ações, diminuindo o retrabalho e maximizando a aplicabilidade dos recursos humanos e materiais. O suporte técnico oferecerá orientação contínua, capacitando os gestores com técnicas





Tamboril
PREFEITURA



atualizadas e pertinentes, evitando inconsistências na prestação de contas e assegurando a correta aplicação dos recursos financeiros, o que, conforme art. 18, §1º, inciso IX, se traduzirá em ganhos de economicidade e racionalização das tarefas.

Para fundamentar quanto à solução como um todo, a pesquisa de mercado revela que contratações similares têm obtido significativa redução de custos unitários e ganhos de escala. A proposta inclui o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o monitoramento contínuo do desempenho, garantindo que os serviços sejam entregues com eficácia. Indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho, demonstrarão os ganhos previstos em eficiência e otimização, alinhados ao princípio da competitividade do art. 11.

Portanto, a justificativa para este dispêndio público baseia-se não só na necessidade de melhor aplicação dos recursos, mas também na promoção de uma gestão mais qualificada e eficaz, refletindo diretamente nos serviços educacionais prestados à comunidade. Se a natureza exploratória do contrato inviabilizar estimativas precisas, justificativas técnicas complementares serão desenvolvidas, servindo como um norte para adaptações evolutivas futuras. Desta forma, os resultados pretendidos estão fortemente orientados à promoção da eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos disponíveis, conforme articulado nos objetivos instituídos pela Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, em uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de



gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria educacional apresenta características que requerem uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que implica suporte contínuo e mensal ao longo de um ano, assim como a especificidade e a constância das atividades como acompanhamento, orientação e monitoramento, o cenário sugere uma demanda regular e previsível. Este contexto, marcado pela constância e periodicidade, tipicamente favoreceria a contratação tradicional, pois garante total controle jurídico e operacional sobre os termos específicos do contrato, assegurando que a Administração atenda suas necessidades de maneira precisa e imediata, alinhando-se aos princípios da segurança jurídica e eficiência, conforme descrito no art. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, o SRP, enquanto ferramenta de gestão, promove a economicidade por meio de economia de escala, preços pré-negociados e agilidade administrativa, além de permitir entregas fracionadas e atender demandas que variam ao longo do tempo, como a segurança nas aquisições e uma redução nos esforços administrativos. Contudo, neste caso específico, a natureza contínua e a especificidade dos serviços requeridos colocam a contratação tradicional como a escolha mais ajustada. Não somente porque o SRP poderia inserir um nível de incerteza operacional devido à rigidez para ajustes imprevistos no escopo ao longo do período contratual, mas também em consideração à ausência de planejamento institucional formal via um PCA, o que torna essencial assegurar através de uma licitação específica a total aderência aos objetivos do processo, conforme orientam os arts. 82 e 86.

Por fim, a contratação tradicional aparenta ser a opção mais adequada para atender esta demanda específica, permitindo uma abordagem feita sob medida que assegura eficiência, reduz riscos de inconsistência nos serviços prestados e otimiza os recursos públicos. A escolha por este caminho não apenas resguarda a segurança jurídica imediata, mas também garante que todos os objetivos traçados pela Administração, como o fortalecimento da gestão educacional e a correta instrução nos processos de prestação de contas, sejam plenamente atingidos, tornando a opção pela contratação direta a mais adequada ao interesse público, como preconizado pela legislação vigente.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em princípio, permitida, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua viabilidade deve ser cuidadosamente avaliada em termos de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para garantir que seja vantajosa para a Administração Pública, conforme o planejado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma Lei. No contexto da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional para suporte contínuo, tal análise se torna crucial. Isso se deve à característica particular do objeto, que envolve serviços contínuos e especializados, com foco em acompanhamento e gestão educacional, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os consórcios podem, em determinadas situações, aportar vantagens como o somatório de capacidades técnicas e a conjugação de especialidades múltiplas. No entanto, para este tipo específico de contratação, a natureza do serviço e a necessidade de uma execução uniforme e integrada fazem com que a participação consorciada possa ser considerada **incompatível**, principalmente se considerarmos a gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que requer simplicidade na coordenação e fiscalização das atividades. Além disso, o Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade indicam que um fornecedor único poderia proporcionar maior eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei.

Considere ainda que a formação de consórcios implica em requisitos adicionais, como a comprovação do compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que pode aumentar a complexidade administrativa e potencialmente comprometer a celeridade e a segurança jurídica almejadas para esta contratação. Por outro lado, a existência de benefícios financeiros advindos do consórcio, como a potencial robustez econômica superior, teria que ser ponderada em comparação à simplicidade e coordenação direta com um único prestador.

Portanto, ao balancear os aspectos de eficiência, economicidade e os requisitos legais e de planejamento previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a alternativa mais adequada para a execução deste contrato. Tal decisão busca assegurar a qualidade e o controle do processo, minimizando riscos operacionais e garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos de forma segura e eficiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise das contratações correlatas e/ou interdependentes, é fundamental considerar a importância de identificar outros processos de contratação na



Administração Pública, seja com objetos semelhantes ou que possam impactar ou depender da solução proposta. Essa análise permite à Administração planejar melhor suas aquisições, otimizar recursos financeiros e evitar sobreposições, assegurando que as contratações ocorram de forma harmônica e integrada. O estudo das contratações relacionadas é parte do compromisso com a eficiência, a economicidade e o planejamento, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e na busca pela padronização e economia de escala como disposto no art. 40, inciso V da mesma lei.

Ao verificar contratações passadas, atuais ou futuras ligadas à solução técnica, quantitativa e operacional pretendida, não foram identificadas contratações similares diretamente relacionadas aos serviços de assessoria e consultoria educacional específicos para o Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) na Secretaria da Educação do Município de Tamboril. Porém, é necessário assegurar que qualquer contrato em andamento que preste serviços educacionais ou de gestão de recursos na secretaria seja ajustado para evitar sobreposições. Não foram observados contratos que precisem ser sucedidos ou transições diretas, e a solução atual não depende de infraestrutura adicional que precise ser contratada previamente, como instalações físicas ou sistemas de tecnologia especializados, o que a torna relativamente independente.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas e interdependentes não revela a necessidade de ajustes significativos em quantitativos, requisitos técnicos, ou no modelo de contratação pretendido. Não há evidências de contratações passadas que exijam modificações na estratégia atual. Recomenda-se, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', que a administração continue monitorando contratações relacionadas na área educacional para identificar futuras oportunidades de padronização ou economias de escala. Caso futuras demandas ou serviços interdependentes sejam identificados, eles devem ser considerados para promover uma gestão integrada e eficaz dos recursos públicos, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional serão analisados em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e as informações extraídas do levantamento de mercado, destaca-se a importância de antecipar os impactos ao longo do ciclo de vida do objeto para promover a sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º da mesma lei. Em especial, serão detalhados os impactos técnicos, como o consumo de recursos durante a prestação dos serviços e a eventual geração de resíduos, buscando soluções sustentáveis que contemplem a análise do ciclo de vida.

Para mitigar eventuais impactos, propõe-se a adoção de medidas que incluam a utilização de insumos com certificação ambiental, como o selo Procel A, promovendo



o uso eficiente de energia. Além disso, recomenda-se a implementação de logística reversa para materiais como toners e papéis, aliados ao uso de recursos e insumos biodegradáveis. Essas medidas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, com vistas à manutenção de práticas sustentáveis a serem incluídas no termo de referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII.

As medidas propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos e atender ao princípio da sustentabilidade e da eficiência, como delineado no art. 5º, garantindo a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11. Será considerado ainda o potencial administrativo da Secretaria da Educação do Município de Tamboril para implementar e planejar as necessárias licenças ambientais, caso aplicável, sem criar barreiras indevidas à competitividade. Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os potenciais impactos ambientais, alinhando-se aos resultados pretendidos, e promovendo o uso racional dos recursos, sem comprometer a qualidade do suporte educacional oferecido.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria educacional é considerada viável e vantajosa, consolidando a análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade de suporte contínuo ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), junto à Secretaria da Educação do Município de Tamboril, justifica-se pelas complexidades inerentes à gestão eficiente dos recursos educacionais, fundamentando-se nos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados coletados durante a pesquisa de mercado indicam a existência de fornecedores capacitados para atender a demanda com economicidade e conformidade legal, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da referida Lei. A solução apresentada atende às exigências de planejamento estratégico descritas no art. 40, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficaz.

A estimativa de quantidades e valores, cuidadosamente elaborada, confirma a adequação do orçamento preliminar ao contexto operacional identificado, assegurando o cumprimento das diretrizes de economicidade e legalidade, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade da contratação, uma vez que a fundamentação técnica e econômica se alicerça nos dados do mercado atual e nas necessidades específicas apresentadas.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, baseando-se na robustez dos dados e justificativas aqui apresentadas, e direcionando a elaboração do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Em caso de reavaliação ou necessidade de ajustes, propõe-se a implementação de medidas que mitiguem



Tamboril
PREFEITURA



potenciais riscos identificados para assegurar o máximo benefício à Administração e à comunidade escolar envolvida.

Tamboril / CE, 31 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO